CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

Processo Administrativo nº 042/2022
Pregão Presencial nº 013/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, CONTRATADOS E MUNICIPAL, QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ[PI], ESTIMATIVA PARA 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA-EPP (MJ AUTOCENTER), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua João José de Sousa, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI, residente e domiciliado no Sítio Caraíbas, zona rural município de Caridade do Piauí-PI.

CONTRATADA: MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA-EPP (MJ AUTOCENTER), doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.825.607/0001-00, Insc. Est. nº 19.704.996-6**, com sede na Av. Industrial Gil Martins, nº 2316, Bairro Cidade Nova, Teresina-PI – CEP: 64.017-650, Tel.: (86) 99564-8798, e-mail: mjveiculosthe@outlook.com – representada pelo seu representante legal o Sr. JOÃO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Buriti Bravo/MA, casado, portador de CPF nº 066.195.028-06 e RG 17199259 SSP/SP.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, CONTRATADOS E MUNICIPAL, QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ[PI], ESTIMATIVA PARA 2022,** conforme o Pregão Presencial nº 013/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei

JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806

Assinado de forma digital por JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806
Dados: 2022.05.26 14:08:41 -03'00'

Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, CONTRATADOS E MUNICIPAL, QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ[PI], ESTIMATIVA PARA 2022,** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 013/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial e para atender as necessidades do Município de Caridade do Piauí - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços com presteza e dedicação, sempre que for solicitada;

II – A prestação dos serviços, só poderá ser realizados quando solicitados ou requisitados por escrito pela Secretaria Municipal de Administração, ou pelo Gabinete do Prefeito;

III – A CONTRATANTE não assumirá pagamento de serviços não autorizados pelo Gestor municipal ou pela Secretária Municipal de Administração;

JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806

Assinado de forma digital por JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806
Dados: 2022.05.26 14:09:04 -03'00'

IV – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

VI – fornecer o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis na bomba de combustível ou em outro local designado, de acordo com a apresentação da ordem de serviços;

VI – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2022.

VII – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

VIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IX – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

X – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou ao término do quantitativo da prestação dos serviços dos itens do TR e proposta de preços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos:

a. FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FMS/FUS/FME/FMAS /FUNDEB/PNATE/Outros.
b. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
c. Fonte: 001- Recursos Ordinários
d. Ação: 04.1220027.2010.0032 – Secretaria Municipal de Administração, 12.361.0269.2037.0109 – Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Outras.

JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806

Assinado de forma digital por JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806
Dados: 2022.05.26 14:09:25 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o prestação dos serviços dos itens objeto do contrato, o valor de **R$ 793.737,00 (setecentos e noventa e três mil setecentos e trinta e sete reais)**, conforme os preços constantes na proposta para o LOTE II e IV.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos serviços fornecidos, deverão ser creditadas na **Conta Corrente 1302877-7**, mantida pela CONTRATADA junto ao **BANCO SANTANDER**, **Agência 0236**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806
Assinado de forma digital por JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806
Dados: 2022.05.26 14:09:44 -03'00'

5

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806

Assinado de forma digital por JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806
Dados: 2022.05.26 14:10:05 -03'00'

6

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí (PI), 24 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI - CNPJ nº 01.612.575/0001-28

Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806 Assinado de forma digital por JOAO DE DEUS DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA:06619502806 Dados: 2022.05.26 14:10:28 -03'00'

MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA-EPP (MJ AUTOCENTER)

CNJP/MF sob o nº **00.825.607/0001-00,** Insc. Est. nº **19.704.996-6**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jonadi da Silva Gomes
CPF: 029.522.813-00

Alice Santos de Araújo
CPF: 066.789.773-94